

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

março/2023



Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA) Rua do Castilho, 17-21 9500-042 Ponta Delgada Telefone: 296 308 000 - Email: cada@azores.gov.pt



# Índice

Introdução	3
PARTE I – Caracterização da entidade e identificação dos responsáveis	4
1. O Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA)	4
2. Recursos Humanos	6
3. Identificação dos responsáveis	6
4. Princípios éticos	7
5. Instrumentos de gestão	8
PARTE II – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas	9
PARTE III – Conflitos de interesses	12
PARTE IV – Controlo e monitorização do Plano de prevenção de riscos de corrupção	
e infrações conexas	13
ANEXO - Tabela de identificação dos riscos e medidas preventivas	14



#### Introdução

Em setembro de 2008, foi criado, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funcionava junto do Tribunal de Contas e que tinha por missão "desenvolver uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas".

Em 2021, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o regime geral da prevenção da corrupção, tendo, em substituição do CPC, sido criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), com a missão de "promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas".

Em cumprimento das recomendações expressas no Anexo ao Decreto-Lei citado, foi elaborado o presente Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) respeitante ao Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA).

Nos termos da legislação aplicável, o PPR visa a identificação das situações de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das funções desenvolvidas pelo CADA, incorporando medidas para a sua prevenção.

Por último, é de referir que qualquer plano de tratamento de risco deve proporcionar um funcionamento eficaz e eficiente da organização, garantir controlos internos eficazes e cumprir com leis e regulamentações.

O presente PPR encontra-se estruturado da seguinte forma:

PARTE I – Caracterização da entidade e identificação dos responsáveis

PARTE II – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

PARTE III – Conflitos de interesses

PARTE IV – Controlo e monitorização do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

ANEXO - Tabela de identificação dos riscos e medidas preventivas



#### PARTE I - Caracterização da entidade e identificação dos responsáveis

#### 1. O Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA)

A missão e competências do Centro de Artesanato e Design dos Açores (CADA) estão definidas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na sua redação atual, competindo-lhe executar a "política regional nas áreas do desenvolvimento, da valorização dos produtos tradicionais, designadamente do artesanato regional e unidades produtivas artesanais, da formação profissional e da coordenação de iniciativas multifuncionais com desenvolvimento no meio local.", nomeadamente:

- Assegurar a emissão das cartas de artesão e das unidades produtivas artesanais nos termos legais;
- Especificar e propor atividades e profissões que devam ser consideradas como artesanais;
- Instruir os processos visando a concessão de todos os incentivos ao artesanato e respetiva fiscalização de dados;
- Proceder à recolha de dados estatísticos que possibilitem o conhecimento e melhor definição das políticas para o setor;
- Desenvolver estudos e propor medidas tendentes ao fomento do artesanato regional junto dos agentes económicos interessados;
- Desenvolver as ações necessárias à formação e informação dos artesãos;
- Garantir a imagem e qualidade do produto artesanal através do sistema de certificação do Artesanato dos Açores;
- Promover e fiscalizar as produções certificadas ao abrigo da marca coletiva Artesanato dos Açores e indicações geográficas;
- Emitir pareceres sobre projetos de âmbito regional na área do artesanato, com incidência nas atividades económicas:
- Promover e dinamizar o artesanato regional, quer como elemento preservador de memória coletiva quer como atividade criadora com potencial económico;
- Promover e organizar feiras, exposições e certames regionais, nacionais e internacionais e coordenar a participação e o intercâmbio da Região Autónoma dos Açores com as suas congéneres nacionais ou internacionais;



- Estimular a criação de microempresas artesanais mais competitivas, na qualidade e
  diferenciação de alguns produtos fundamentados nos aspetos mais relevantes do património
  cultural e natural da Região, associando inovação e tradição;
- Desenvolver relações e cooperação com outros organismos regionais, nacionais e internacionais, privilegiando o estabelecimento de acordos e protocolos que contribuam para a promoção cultural, social e económica da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do artesanato;
- Atribuir menções de mérito às unidades produtivas artesanais com carreira consolidada e
  historicamente relevantes, cujo trabalho contribuiu para a preservação e ampliação da
  identidade das artes e ofícios dos Açores;
- Assegurar a recolha, organização, produção e disponibilização de conhecimento sobre as práticas artesanais;
- Editar publicações e textos de interesse técnico e promocional como estratégia de valorização dos produtos artesanais;
- Fomentar o acesso às técnicas artesanais tradicionais, através da aprendizagem formal e informal em articulação com medidas de formação e de emprego e da criação de parcerias com estabelecimentos do ensino;
- Atribuir bolsas de estudo e de investigação na área do artesanato, visando garantir a
  continuidade e a renovação do setor, através da formação especializada de novos artesãos e da
  investigação conducente à sua preservação e inovação;
- Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

O Centro de Artesanato e Design dos Açores é coordenado por um trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, designado, para o efeito, através de despacho do secretário regional responsável pela pasta, nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, tal como definido no n.º 3 do artigo 12.º do diploma acima mencionado.

Sediado na Rua do Castilho, n.º 21, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, o CADA é apoiado nas restantes ilhas do arquipélago pelos Serviços de Ilha, serviços executivos que funcionam na dependência hierárquica do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e que têm como incumbência assegurar, na área territorial da respetiva competência, ações de caráter técnico e operativo.



#### 2. Recursos Humanos

Funcionam diretamente dependentes do coordenador do CADA 17 trabalhadores, conforme quadro infra:

C.A.D.A.	N.º
Dirigentes	1
Técnicos Superiores (TS)	12
Assistentes Técnicos (AT)	2
Assistentes Operacionais	2
total	17

Acresce referir que dos 17 trabalhadores, 2 deles (1 TS + 1 AT) encontram-se de baixa médica prolongada, 1 (TS) está destacado numa autarquia, e 1 (TS) desempenha funções no Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

#### 3. Identificação dos responsáveis

São responsáveis pelo Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas:

Função	Responsabilidade
Coordenador	- Responsável pelo Plano, estabelece a sua arquitetura, os critérios de gestão de risco e a periodicidade da sua revisão, que, nos termos da legislação aplicável, deve ocorrer "a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica () da entidade" que o justifique Formula propostas de melhoria.
Colaboradores	<ul> <li>Executam e acompanham as medidas previstas no Plano e apoiam o dirigente nas suas responsabilidades nesta matéria.</li> <li>Informam o Coordenador sobre situações de risco e medidas de prevenção que considerem adequadas.</li> <li>Formulam propostas de melhoria.</li> </ul>



O desempenho das funções, por parte de todos os trabalhadores do CADA, deve ser acompanhado dos princípios gerais constantes do Código de Conduta e Ética, a saber:

- Responsabilidade
- Integridade
- Conflito de interesses
- Renúncia a práticas ilegais
- Acumulação de funções
- Rigor
- Independência
- Relacionamento interno e externo
- Sigilo
- Excelência e superação
- Igualdade e não discriminação
- Proteção de dados pessoais
- Aquisição de bens e serviços
- Admissão de trabalhadores
- Utilização de recursos afetos ao CADA
- Cooperação

#### 4. Princípios éticos

No cumprimento da ação do CADA, são observados os princípios éticos consagrados na Carta Ética – 10 princípios da Administração Pública", e que fazem parte do Código de Conduta e Ética do CADA, a saber:

- Princípio do Serviço Público
- Princípio da Legalidade
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade
- Princípio da Igualdade
- Princípio da Proporcionalidade
- Princípio da Colaboração e da Boa-fé
- Princípio da Informação e da Qualidade
- Princípio da Lealdade



- Princípio da Integridade
- Princípio da Competência e Responsabilidade

#### 5. Instrumentos de gestão

O Centro de Artesanato e Design dos Açores tem como instrumentos de gestão:

- o Plano e o Relatório de atividades;
- a dotação orçamental atribuída pelo Orçamento da Região;
- as normas emanadas pelo Gabinete do Secretário Regional responsável pela pasta;
- demais legislação aplicável.



#### PARTE II – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Quando falamos em gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, temos que:

**Risco -** O risco será o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. Estes riscos, depois de identificados, devem ser classificados em função dos graus de probabilidade de ocorrência (risco elevado, risco moderado e risco fraco) e de gravidade da consequência (elevado, moderado ou fraco).

**Corrupção -** Prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

**Infrações Conexas** - A par da corrupção, existem outros crimes cujo denominador comum é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida, tais como:

- <u>Suborno</u> Comportamento de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- <u>Peculato</u> Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- Recebimento indevido de vantagem Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
- Abuso de Poder Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.



- Concussão Comportamento do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- <u>Tráfico de Influências</u> Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- <u>Violação de segredo por funcionário</u> Comportamento do trabalhador em que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
- Participação económica em negócio Comportamento do trabalhador que, com intenção de
  obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os
  interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função,
  administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

De modo a sensibilizar todos os colaboradores para os fatores de risco a que o CADA poderá estar associado, procedeu-se, no Anexo ao presente Plano, à avaliação dos respetivos riscos nas diversas áreas de intervenção, bem como à identificação das medidas de prevenção consideradas mais adequadas.

Quanto ao grau de risco, este pode ser classificado como "Elevado", "Moderado" ou "Fraco", dependendo da probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco, e à gravidade estimada das infrações.

Assim, como *probabilidade de ocorrência*, esta pode ser:

• Elevada (3): o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;



- Moderada (2): o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite venha a ocorrer ao longo do ano;
- Fraca (1): o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

#### Quanto à gravidade previsível, pode ser:

- **Elevada** (3): quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;
- Moderada (2): a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e
  perturbar o normal funcionamento do organismo;
- Fraca (1): a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

A fim de classificar os eventuais riscos a ocorrer no CADA, foi utilizada a tabela constante do quadro infra:

QUANTO À GRADUAÇÃO DO RISCO							
Probabilidade Gravidade	Fraca (1)	Moderada (2)	Alta (3)				
Fraca (1)	Fraca	Fraca	Moderada				
Moderada (2)	Fraca	Moderada	Elevada				
Elevada (3)	Moderada	Elevada	Elevada				

Para dar cumprimento ao Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e evitar situações de risco, são elencadas no Anexo ao presente Plano um conjunto de medidas preventivas dos riscos.



#### **PARTE III – Conflitos de interesses**

Associado à problemática da corrupção, importa igualmente fazer referência à questão do conflito de interesses.

Entende-se como havendo conflito de interesses qualquer situação em que se possa concluir, com razoabilidade, que "um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção ou o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas", assim como nas "situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores".¹

Assim, os colaboradores do CADA, no desempenho das suas funções, deverão evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses, e informar o Coordenador desta organização sempre que seja previsível a sua ocorrência, e absterem-se de intervir no processo em que este seja suscetível de ocorrer.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Recomendação do CPC n.º 5/2012, de 7 de novembro



PARTE IV — Controlo e monitorização do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Visando a eficácia do PPR, serão estabelecidos mecanismos de controlo por parte do Coordenador do CADA, por forma a prevenir e detetar, atempadamente, situações de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito de atuação deste organismo, e possibilitando uma melhoria constante do Plano.

De salientar que, nos termos da legislação aplicável, a revisão do PPR deve ocorrer a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que o justifique.

Por último, e para que o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas cumpra os seus objetivos, será disponibilizado a todos os colaboradores do CADA, ficando, ainda, disponível em <a href="https://portal.azores.gov.pt/web/cada">https://portal.azores.gov.pt/web/cada</a> e <a href="https://artesanato.azores.gov.pt">https://portal.azores.gov.pt/web/cada</a> e <a href="https://artesanato.azores.gov.pt">https://artesanato.azores.gov.pt</a>. Para além disso, será objeto de avaliação interna através de Relatórios anuais de monitorização.

A Coordenadora do Centro de Artesanato e Design dos Açores

Maria Alexandra Prista de Vasconcelos Borges Andrade



#### **ANEXO**

# Tabela de identificação dos riscos e medidas preventivas

Atividade	Riscos identificados	Probabilidade de	Gravidade da consequência	Graduação do	Medidas preventivas
Auvidade	Riscos identificados	ocorrência	consequencia	risco	Medidas preventivas
Assegurar a emissão de cartas de artesão e das unidades produtivas artesanais nos termos legais	- Uso indevido de dados pessoais/confidenciais, por divulgação a terceiros não legitimados ou eventual utilização em proveito próprio; - Acesso indevido à	1	2	Fraco	- Sigilo profissional; - Cumprimento do RGPD; - Controlo de acesso à informação; - Distribuição do Código de conduta e ética; - Existência de processos individuais devidamente
	informação; - Extravio ou inutilização de documentos; - Quebra de sigilo; - Falhas no registo de informação nas bases de dados; - Arquivo deficiente ou inexistente da documentação que deve ficar guardada nos processos dos artesãos; - Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade; - Omissão de informação relevante em SGC.				identificados; - Sensibilização para a importância da atualização dos processos individuais; - Acompanhamento e supervisão por parte do Coordenador.
Instruir os processos visando a concessão de todos os incentivos ao artesanato e respetiva fiscalização de dados	- Favorecimento na atribuição dos apoios; - Quebra dos deveres de imparcialidade; - Insuficiente acompanhamento dos processos; - Incumprimento de prazos; - Favorecimento de candidatos que não reúnam os necessários requisitos legais; - Má qualidade das análises efetuadas; - Incorreta aplicação de critérios de elegibilidade;	1	3	Moderado	- Registo de entrada e saída de todos os documentos; - Acompanhamento da execução das tarefas; - Aplicação da legislação em vigor; - Tomada de decisão fundamentada em conformidade com os preceitos legais e regulamentados; - Verificação sistemática da inexistência de conflito de interesses.



	1	Т		T	
	- Favorecimento ou				
	prejuízo das decisões				
	tomadas.				
Desenvolver as ações	- Discricionariedade				- Critérios de admissão
necessárias à formação	na admissão dos				definidos internamente;
e informação dos	interessados nas ações	1	1	Fraco	- Acompanhamento
artesãos	de formação;				constante das ações
	- Conflitos de				promovidas;
	interesses dos				- Estabelecimento de
	colaboradores com				critérios e fundamentação
	responsabilidade na				das decisões;
	análise das propostas				- Tomada de decisão
	de formação;				fundamentada que
	- Favorecimento de				garanta a inexistência de
	amigos ou familiares;				conflito de interesses.
	- Não realização da				
	ação de				
	acompanhamento.				
Garantir a imagem e	- Conflito de				- Existência de uma
qualidade do produto	interesses;				Comissão Técnica com
artesanal através do	- Favorecimento;	1	1	Fraco	regulamentação própria
Sistema de certificação	- Inexistência de	1	1	11400	que garante rigor e
e fiscalizar as	acompanhamento e				imparcialidade.
produções certificadas	fiscalização.				imparetandade.
ao abrigo da marca	iiscalização.				
coletiva Artesanato dos					
Açores Promover e organizar	- Quebra dos deveres				- Registo de entrada e
	-				saída de todos os
feiras, exposições e	de imparcialidade.	1	1	Fraco	documentos;
certames regionais, nacionais e		1	1	Fraco	· ·
internacionais e					- Acompanhamento e
coordenar a					supervisão por parte do Coordenador.
					Coordenador.
participação e o intercâmbio da RAA					
com as suas congéneres					
nacionais ou					
internacionais	G GI: 1				D 1 1 1 1
Estimular a criação de	- Conflitos de				- Registo de entrada e
microempresas	interesses dos			-	saída de todos os
artesanais mais	colaboradores com	1	1	Fraco	documentos;
competitivas, na	responsabilidade na				- Acompanhamento da
qualidade e	análise das				execução das tarefas;
diferenciação de alguns	candidaturas;				-Verificação sistemática
produtos	- Favorecimento de				da inexistência de
fundamentados nos	amigos ou familiares;				conflito de interesses;
aspetos mais relevantes	- Não realização da				- Existência de
do património cultural e	ação de				documentação específica
natural da Região,	acompanhamento.				de controlo;
associando inovação e					- Responsabilização pela
tradição					utilização dos espaços e equipamentos.
Assegurar a realização					
de outras tarefas que,					
no âmbito da sua área					
de competências, lhe					



sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade, tais como:					
Despesas/gastos	- Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental; - Geração de despesa ilícita, por falta de enquadramento legal ou por não respeito de critérios e definições instituídas; - Favorecimento de entidades nos processos de contratualização de fornecimento de bens/serviços; - Abuso e divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial; - Favorecimento na escolha das entidades a contratar.	1	3	Moderado	- Existência de regras e procedimentos; - Níveis de autorização e delegação de competências definidos e disseminados; - Fundamentação que evidencie a pertinência, adequação e necessidade da aquisição do bem ou serviço; - Verificação sistemática da inexistência de conflito de interesses; - Segregação de funções e responsabilidade das operações; - Distribuição do Código de Conduta e Ética; - Acompanhamento e supervisão por parte do Coordenador.
Gestão do património	- Insuficiente controlo dos bens do imobilizado, com risco de utilização indevida e/ou desvio; - Insuficiente controlo dos consumíveis e outros materiais, com risco de utilização indevida e/ou desvio.	1	2	Fraco	- Existência de um cadastro de bens com suporte em sistema informático; - Regras de utilização definidos; - Existência de documentação específica de controlo; - Responsabilização pela utilização dos espaços e equipamentos.
Recrutamento de pessoal	- Falta de equidade na seleção; - Imparcialidade na decisão, por favorecimento de candidatos com relações de proximidade (amigos, familiares, etc.).	1	1	Fraco	- Escolha de critérios objetivos de seleção que possibilitem uma decisão transparente e fundamentada.



Avaliação de desempenho	-Violação dos princípios da				- Clareza na formulação de objetivos;
	imparcialidade, da proporcionalidade, da competência, da responsabilidade -Ausência de fundamentação das decisões.	1	1	Fraco	- Fundamentação de todas as decisões.

